

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201 RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 136 DE 22 DE AGOSTO DE 1990.

CONCEDE ABONO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilâ<u>n</u> dia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo lº - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um Abono mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruze<u>i</u> ros) a todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Marilândia, inclusive aos Ocupantes de Cargos Comissionados.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para os meses de agosto e setembro de 1990, extinguindo-se após este prazo, independente de quaisquer medidas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 22 de agosto de 1990.

Preditto Municipal.

Registrada no D.A.

da P.M.M.

Em,

22/08/90-

Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data. Em, 22/08/90.

